



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Processo nº 723/2023

JOGO: NOVO MUNDO FC x UN. VILA SANDRA EC

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO - 2023

Data da Partida: 29/07/2023

Horário: 15h30min

Local: Arena Vermelha Stadium – Novo Mundo – Curitiba - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, devidamente representada pelo Procurador que abaixo subscreve, munido de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fundamento nos artigos 21 e 77 do CBJD, oferecer **DENÚNCIA**, o que faz a partir das razões de fato e de direito que ora passa a expor:

1ª DENÚNCIA:

NOVO MUNDO FC, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo “*Aos 49 minutos do 2º tempo, na comemoração de gol da equipe do Un. Vila Sandra EC , torcedores e dirigentes da equipe que estavam posicionados atrás de seu banco de reservas, jogaram um copo plástico contendo cerveja em direção ao campo de jogo vindo a atingir a delegada do jogo e seu material de trabalho.*” Trata-se de conduta de configura lançamento de objetos. Vale ressaltar que o *caput* do art. 213 do CBJD dispõe expressamente que além de prevenir, a EPD Mandante deve reprimir tais condutas. Pelo que consta dos documentos oficiais do jogo, não há notícia de identificação dos torcedores e dirigentes infratores. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo **213, do CBJD, III**, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

Posto isso, **requer-se:**

I - O devido recebimento da presente denúncia, com fundamento nos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo;

II - A citação e intimação dos Denunciados, para que, querendo, compareçam à sessão de instrução e julgamento;

III - A procedência da pretensão punitiva para condenar os denunciados nas penas cabíveis nas respectivas capitulações jurídicas, observadas eventuais situações agravantes e/ou atenuantes, conforme artigos 179 e 180 do CBJD.

Provará o alegado pelos documentos anexos, desde já pugnando pela juntada da Súmula do Jogo, RDJ e respectivos anexos, bem como Boletim Financeiro da partida.

Roga-se, ainda, pela produção de prova oral, mediante intimação das testemunhas abaixo assinaladas:

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba (PR), 08 de agosto de 2023.

Marcus Vinícius Siqueira Gomes

Procurador de Justiça Desportiva

- ASSINADO DIGITALMENTE -